



**LEI Nº 1656/08 DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

**“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA-CIS/AMVAP”.**

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP.

Art. 2º - O Município contribuirá com 1,0% (um por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição pela participação no Consórcio, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo autorizará o Banco do Brasil S/A. a repassar o percentual previsto no “caput” deste artigo, à medida em que os recursos chegarem ao município.

Art. 3º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba constará do orçamento anual do Município.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor para realizar as despesas previstas sob a rubrica 02.01.10.01.10.122.0013.2.042.3.3.90.41.00, no valor de 61.668,00 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo 2º - Para o cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, os recursos serão aqueles por anulação da Dotação Orçamentária, rubrica 02.01.12.01.15.451.0015.1.008.4.4.90.51.00, em igual valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Campina Verde/MG, 12 de Março de 2008.



**Fradique Gurita da Silva**  
Prefeito Municipal